

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXXVII - CUIABÁ Quinta-Feira, 15 de Março de 2018 Nº 27221

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 1.393, DE 15 DE MARÇO DE 2018.

Altera o Decreto nº 1.260, de 10 de novembro de 2017, que regulamenta a Lei Estadual nº 10.486, de 29 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a defesa sanitária animal no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos III e V, todos da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar o Decreto nº 1.260, de 10 de novembro de 2017, consagrando a transparência, o desenvolvimento e promoção da cadeia de proteína animal.

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 1.260, de 10 de novembro de 2017, que regulamenta a Lei Estadual nº 10.486, de 29 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a defesa sanitária animal no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Fica alterado o inciso § 1º do artigo 138 do Decreto nº 1.260, de 10 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 138

§ 1º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento -

MAPA, o Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEAMT devem participar em caráter consultivo e opinativo das deliberações técnicas a serem apresentadas em Assembleia.”

II - Fica alterado o artigo 139 do Decreto nº 1.260, de 10 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 139 Os fundos descritos em lei devem publicar mensalmente de forma transparente a arrecadação e despesas provenientes das contribuições alusivas as isenções previstas no § 3º, do artigo 48, da Lei 10.486, de 29 de dezembro de 2016.”

III - Fica alterado o caput e os §§ 1º, 3º e 4º do artigo 140 do Decreto nº 1.260, de 10 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 140 O fundo descrito no inciso I do §3º do artigo 48 da Lei 10.486, de 29 de dezembro de 2016, deve destinar a receita oriunda da contribuição, em:

I -;
II -; e
III -

§ 1º O valor destinado às atividades descritas no inciso II do caput deste artigo será constituído por 50% (cinquenta por cento) das contribuições alusivas a isenção prevista no inciso I do § 3º, do artigo 48, da Lei 10.486, de 29 de dezembro de 2016, realizadas pelo produtor e a indústria frigorífica.

§ 3º A atividade descrita no inciso III do caput deste artigo deve ser executada por entidades que se enquadrem nos requisitos previstos no § 5º deste artigo e financiada pela



SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua Júlio Domingos de Campos
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

José Pedro Gonçalves Taques
Governador do Estado

Carlos Henrique Baqueta Fávaro
Vice Governador

Secretário-Chefe da Casa Civil	Max Joel Russi
Secretário-Chefe da Casa Militar	Wesney de Castro Sodré
Secretário de Estado de Segurança Pública	Gustavo Garcia Francisco
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos	Fausto José Freitas da Silva
Secretário de Estado de Planejamento	Guilherme Frederico de Moura Müller
Secretário de Estado de Fazenda	Rogério Luiz Gallo
Secretário Controlador-Geral do Estado	Ciro Rodolpho Pinto de Arruda Siqueira Gonçalves
Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários	Suelme Evangelista Fernandes
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico	Carlos Avalone Junior
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social	Mônica Camolezi dos Santos Melo
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística	Marcelo Duarte Monteiro
Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer	Marco Aurélio Marraffon
Secretário de Estado de Gestão	Júlio Cezar Modesto dos Santos
Secretário de Estado de Saúde	Luiz Antonio Vitorio Soares
Secretário de Estado do Gabinete de Comunicação	Marey Oliveira Monteiro Neto
Procuradora Geral do Estado	Gabriela Novis Neves Pereira Lima
Secretário de Estado de Meio Ambiente	André Luis Torres Baby
Secretário de Estado de Cultura	Kleber Alves Lima
Secretário de Estado do Gabinete de Transparência e Combate à Corrupção	Carlos Corrêa Ribeiro Neto
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	Domingos Savio Boabaid Parreira
Secretária de Estado de Cidades	Wilson Pereira dos Santos
Secretário de Estado do Gabinete de Governo	José Arlindo de Oliveira Silva
Secretário de Estado do Gabinete de Articulação e Desenvolvimento Regional	Antonio Carlos Figueiredo Paz
Secretário de Estado do Gabinete de Assuntos Estratégicos	Jean Marcel da Silva Campos

contribuição alusiva a isenção prevista no inciso I do § 3º, do artigo 48, da Lei 10.486, de 29 de dezembro de 2016, por cabeça de animal da espécie bovina ou bubalina, destinadas ao abate, no valor equivalente a 0.015 (quinze milésimos) da UPF/MT, a ser recolhido em conta específica para promoção da cadeia de proteína animal do Estado de Mato Grosso, conforme o art. 138 deste Decreto.

§ 4º A atividade descrita no inciso I do caput deste artigo deve ser executada mediante apresentação de projeto e formalização de instrumento aprovado em Assembleia pelo Conselho Deliberativo do Fundo."

IV - Ficam alteradas as redações dos incisos I, II e III, bem como os §§ 1º e 3º do artigo 141 do Decreto nº 1.260, de 10 de novembro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 141

I - ações de vigilância e fiscalização na prevenção, controle e erradicação de doenças animal relacionada a suinocultura;
II - indenização e custeio de emergência sanitária relacionada a suinocultura; e
III - fomento, promoção e desenvolvimento da cadeia suinícola mato-grossense.

§ 1º O valor destinado às atividades descritas nos incisos I e II não poderão ser inferiores a 50% (cinquenta por cento) da arrecadação do fundo proveniente das contribuições alusivas as isenções previstas no inciso II do § 3º, do artigo 48, da Lei 10.486, de 29 de dezembro de 2016.

§ 3º A atividade descrita no inciso III do caput deste artigo somente poderá ser exercida por entidade que tenha por finalidade a promoção e desenvolvimento da cadeia suinícola do Estado de Mato Grosso, conforme disciplina o artigo 138, a ser executada mediante formalização de instrumento e apresentação de projeto, aprovados em deliberação da assembleia do fundo.

Art. 2º Revogam-se os §§ 2º, 6º e 7º do artigo 140, §§ 2º, 4º e 5º do artigo 141, § 3º, do artigo 142 e os artigos 143, 144 e 145, todos do Decreto nº 1.260, de 10 de novembro de 2017:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de março de 2018, 195º da Independência e 128º da República.


PEDRO TAQUES
Governador do Estado


MAX JOEL RUSSI
Secretário-Chefe da Casa Civil


CARLOS AVALONE JUNIOR
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

DECRETO Nº 1.394, DE 15 DE MARÇO DE 2018.

Institui, no âmbito do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública, a Condecoração Medalha do "Mérito das Comunicações da Segurança Pública".

O GOVERNADOR DO ESTADO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta no Processo nº 465645/2017, e

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I
Da Finalidade da Medalha**

Art. 1º Fica criada no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso a Medalha do "Mérito das Comunicações da Segurança Pública", que acompanhada do respectivo diploma, destina-se a agraciar personalidades civis e militares em razão de ações meritorias reconhecidas como abnegadas e de inestimável valor pelos bons e relevantes serviços prestados no desempenho das atividades desenvolvidas no Centro Integrado de Operações de Segurança Pública.

**Seção II
Das Características da Medalha**

Art. 2º A Medalha do "Mérito das Comunicações da Segurança Pública" do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública corresponderá aos desenhos constantes no Anexo A, bem como as seguintes especificações:

I - a **venera** com formato geométrico, ladeada por uma coroa de louros de 32,45 milímetros de diâmetro, é confeccionada em metal dourado, ao centro a Mandala, em formato circular 19,99 milímetros de diâmetro, 2 milímetros de espessura, conforme modelo em anexo;

II - no **averso** está cunhado em alto relevo a imagem do brasão do Estado de Mato Grosso, envolto pelo símbolo da integração em metal na cor dourada, na parte superior do distintivo está cunhado os caracteres CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES e na parte inferior os caracteres SEGURANÇA PÚBLICA - MT, ambos em alto relevo, ladeado por uma coroa de louros em metal dourado e pelas cinco pontas da estrela.

III - a **fita** da Medalha terá 35 milímetros de largura confeccionada em seda chamalotada, com cinco listras verticais, sendo três listras na cor azul, dispostas nos extremos no centro com 7 milímetros de largura cada uma e duas listras na cor amarela, dispostas entre as listras azuis, todas as fitas com 45 milímetros de comprimento, a fita será ligada a um mini distintivo do CIOSP no qual a venera será conectada através de argola e contra argola;

IV - o **passador** será em metal dourado formado por um filete de ornamentos, medindo 40 milímetros de largura, 10 milímetros de altura e 01 milímetro de espessura;

V - a **barreta**, redução correspondente à condecoração, é formada por uma peça de metal, revestida com a mesma fita da medalha, com o distintivo do CIOSP no centro da fita de cor azul e moldura no formato do passador correspondente, possuindo 40 milímetros de largura e 10 milímetros de altura;

VI - o **broche de lapela** será o próprio distintivo do CIOSP com 20 milímetros de diâmetro, contendo os dizeres "CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES" na parte superior e na parte inferior "SEGURANÇA PÚBLICA", bem como, as demais representações em alto relevo.